



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N°**  
**(ao PL 2308/2023)**

Acrescente-se inciso IV ao parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na forma proposta pelo art. 35 do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 8º .....**

.....

**Parágrafo único. .....**

.....

**IV – a solicitação pelo agente regulado de autorização de acesso pelo sistema da ANP a informações fiscais relativas a suas atividades perante a Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

Com base na Lei 9.478, de 1997, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) tem enfrentado dificuldades na regulação do mercado devido à pesquisa de preços insuficiente. Esse instrumento, por ser amostral, tem levado a agência a tomar decisões equivocadas ao longo dos anos, devido à falta de dados qualificados sobre a realidade operacional.

O acesso a informações fiscais, mediante autorização do agente e da Receita Federal, deve melhorar o ambiente de negócios. Com essa instrumentação adequada, o órgão regulador passará a ter uma leitura em tempo real das práticas de mercado, aprimorando sua capacidade de regulação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4655211719>

Nesse sentido, com vistas a sanar essa lacuna, solicitamos apoio para a aprovação dessa emenda.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

**Senadora Tereza Cristina  
(PP - MS)  
Líder do Progressistas**



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4655211719>